



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

## ACÓRDÃO Nº

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. SEAD. EXERCÍCIO DE 2021. REGULARIDADE DAS CONTAS. QUITAÇÃO. DESTAQUES. CIÊNCIA E RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **202200047002534**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2021, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, encaminhada ao Tribunal de Contas para apreciação e julgamento, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**I – Julgar regular as contas** da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, referente ao exercício de 2021, dando **quitação** ao gestor responsável pelos atos de gestão, Sr. Bruno Magalhães D’Abadia, CPF nº 010.134.721-95, com fundamento no art. 72, da Lei 16.168/2007 -LOTCE-GO;

**II – Destacar** neste acórdão de julgamento os demais processos em andamento neste Tribunal com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das presentes contas, nos termos do art. 129 da LOTCE-GO;

**III – Cientificar** à SEAD quanto a ausência de **Notas Explicativas** às Demonstrações Contábeis, **de forma consolidada**, com vistas à adoção de providências internas que previnam ocorrência semelhante, visando o atendimento à Resolução Normativa TCE nº 5/2018 e ao disposto no MCASP (8ª Edição) e aos itens específicos dispostos na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

**IV. Recomendar** à SEAD, que é a **gestora da folha de pagamento no Estado, que mantenha e intensifique a orientação aos gestores das Unidades Orçamentárias no sentido de observarem o calendário mensal de fechamento da folha, de forma a eliminar o pagamento de juros e multas sobre o recolhimento de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** em função de diferenças salariais devidas a servidores comissionados e empregados públicos incluídos na folha de pagamento no mês subsequente ao do início efetivo do vínculo com o Estado;

**V – Determinar o arquivamento** dos autos.

À Gerência de Comunicação e Controle para suas anotações, publicação, demais atribuições, e devolução dos autos à origem.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002534

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 29/03/2023 16:48  
Função: Presidente assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 29/03/2023 16:48  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 29/03/2023 15:18  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 29/03/2023 15:19  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 29/03/2023 16:48  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 29/03/2023 15:19  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 29/03/2023 15:19  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 29/03/2023 15:05  
Função: Procuradora assinante

